

LEI Nº 388/94

**DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DO
IPVA E SUA APLICAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A parcela da Arrecadação do Imposto Proprietário de Veículo Automotores-IPVA, no Município de Colíder deverá destinar-se exclusivamente para programas de sinalização e educação no trânsito.

ARTIGO 2º - Os recursos previamente da arrecadação de IPVA, deverão ser depositados em conta especial, que deverá o Poder Executivo enviar a Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês relatoria da arrecadação do IPVR, bem como de sua aplicação, referente ao mês anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 1.994.

**NELSON GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**